



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2024/CHP

Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada

PREÂMBULO

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL) A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE TAMBORIL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	00005.20240903/0001-82
ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA DO MUNICIPAL DA SAÚDE.
ESPÉCIE:	CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO.
PERÍODO:	O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO PELO PRAZO DO DIA 12/09/2024 AO DIA 31/12/2024.

O Município de Tamboril - CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão Central de Licitação e Pregões, situada na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de **CHAMADA PÚBLICA N° 005/2024/CHP**, identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, e Decreto Municipal nº 05/2024 de 10 de janeiro de 2024. Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Estudo técnico preliminar
- Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de residência;
- Anexo V – Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato.



1. DO OBETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL) A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE TAMBORIL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo I).

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento no formulário item 2 deste edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A Documentação de credenciamento será recebida no e-mail oficial da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Tamboril – CE: licitacao@tamboril.ce.gov.br, no período de 12 de Setembro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024, das 9h às 12 horas.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.3. Para todos os fins, este Edital terá validade do dia 12/09/2024 ao dia 31/12/2024, podendo ser credenciados novos participantes, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDECNIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto deste credenciamento.

3.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os proponentes que:

3.2.1. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Tamboril/CE;

3.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

3.2.3. tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Tamboril, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.2.4. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sejam servidores públicos de qualquer esfera;

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Tamboril, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.3.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão enviadas à Comissão Central de Licitação e Pregões, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade



competente.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de **Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida**, que deverá ser apresentada conforme o modelo disposto no Anexo II “A”, devidamente datada e assinada, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de licitação contratual;

4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

4.1.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}).$$

4.1.3.3. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

4.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1.3.5.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

4.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

4.1.4. Qualificação Técnica

4.1.4.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL. Pelo menos 01(um) atestado que comprove que a licitante, tenha executado, para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado;

4.1.4.2. A empresa apresente, devido certificado de Inscrição de pessoa Jurídica no Conselho competente da licitada;





4.1.4.3. Documentação do responsável Técnico do Prestador: Curriculum Vitae, cédufa de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico de sua categoria;

4.1.4.4. Diploma de Graduação e Pós-Graduação dos profissionais identificados para a execução dos serviços em sua área de atuação, frente e verso autenticados.

4.1.4.5. Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, c número do respectivo registro profissional de classe (CRM ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 4, a Comissão poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

5.2. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

5.3. As propostas e documentação deverá ser enviada via e-mail da comissão de licitação de Tamboril: licitacao@tamboril.ce.gov.br, durante o período de vigência deste credenciamento.

5.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.

5.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

5.6. A Comissão Central de Licitação e Pregões poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

5.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

5.8. A Comissão Central de Licitação e Pregões poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

6. DO JULGAMENTO, AUTORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a **AUTORIZAÇÃO** de cada credenciamento.

6.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Autorização do (a) Secretário(a).

6.3. Havendo a Autorização, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

6.4. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

6.5. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.6. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação



6.7. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

6.8. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser solicitada pela Secretaria de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade; 6.9. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

6.10. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

6.11. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

6.12. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

a) Surgida a necessidade administrativa, de acordo com a natureza do serviço e segundo critérios de conveniência e oportunidade, a Secretaria Municipal de Saúde editarão ato administrativo próprio definindo **o serviço a ser executado**, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados nos preços fixados no Termo de Referência.

I) O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

II) Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.

III) A cada novo serviço ou ação a ser realizada pela administração será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma deste edital.

b) Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.

c) Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham os requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

I) Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes,



obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

d) Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, a Administração poderá:

I) proceder ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

II) proceder novas e sucessivas convocações até o suprimento da necessidade da administração, observada em cada convocação o limite disposto no referido dispositivo.

III) É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

6.13 Serão obrigações do CREDENCIADO:

a) prestar os serviços mediante expedição da Ordem de Serviços pela autoridade competente, e de conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais disposições constantes deste edital e seus anexos;

b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

6.14. Serão obrigações do CREDENCIADO:

a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;

b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

d) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

e) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;

f) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

g) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

i) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;

j) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

7 DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a extinção do contrato, com as consequências



previstas em lei e neste Edital, observados os ditames previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 8.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo do dia 12/09/2024 ao dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.
- 8.2. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.
- 8.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

9 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;
- 9.2. O credenciado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.
- 9.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.
- 9.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva **ORDEM DE SERVIÇOS**.
- 9.5. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto na respectiva ordem de serviço.
- 9.6. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10 DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 10.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glossa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 10.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;
- 11.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;
- 11.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer



obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.2. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
 - 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas dos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas dos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 12.1.4 a 112.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.122.0031.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes elementos de despesas: 33903950 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço médico-hospitalar – hospital, 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº Transferência 1600000000 – SUS-Bloco de manutenção.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não



lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- 14.4.1. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@tamboril.ce.gov.br;
- 14.4.2. O endereçamento à Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Tamboril – CE;
- 14.4.3. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada.
- 14.4.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 14.4.5. O pedido, com suas especificações;
- 14.5. A resposta do Município de Tamboril – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no site oficial do município <https://www.tamboril.ce.gov.br/> e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 14.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 14.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.
- 14.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 14.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 14.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Tamboril – CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.
- 15.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).
- 15.3. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.
- 15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema e diário oficial da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site oficial do município <https://www.tamboril.ce.gov.br/>.
- 15.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.
- 15.12. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via e-mail e enviadas para licitacao@tamboril.ce.gov.br até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação.
- 15.13. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.14. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Tamboril e no site oficial do município <https://www.tamboril.ce.gov.br/>.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 16.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à inacumulabilidade de cargos ou funções públicas dispostas constitucionalmente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 17.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 17.4. Os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril na forma de extrato.
- 17.5. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
- 17.6. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.
- 17.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Tamboril, localizado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n, Bairro São Pedro, Tamboril – CE,
- 17.8. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Tamboril.
- 17.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
- a) O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s)sítio(s) virtual (is): <https://municipios.tce.ce.gov.br/> nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de Tamboril – CE, <https://www.tamboril.ce.gov.br/>.
- b) No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 17.10. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no site oficial do município



Prefeitura de Tamboril

<https://www.tamboril.ce.gov.br/>.

17.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Tamboril – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
J32
ELS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril/CE, 09 de Setembro de 2024.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL) A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE TAMBORIL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A catarata é uma das principais causas de cegueira reversível em todo o mundo, especialmente em populações envelhecidas. No município de Tamboril-CE, observa-se um aumento significativo na demanda por serviços oftalmológicos especializados, especialmente cirurgias de catarata, devido ao envelhecimento populacional e à falta de acesso a serviços de saúde mais complexos. Diante dessa realidade, faz-se necessário o investimento em procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, considerada uma das técnicas mais avançadas e seguras para a correção da catarata.

A realização desses procedimentos no Hospital Regional de Tamboril visa, sobretudo, a atender às necessidades crescentes da população local e reduzir a fila de espera para tratamento de catarata. A centralização desse serviço no município irá evitar deslocamentos longos e onerosos dos pacientes para outras cidades, promovendo a inclusão e facilitando o acesso aos cuidados de saúde de alta complexidade.

Além disso, a cirurgia de catarata melhora significativamente a qualidade de vida dos pacientes, restaurando a visão e permitindo que os indivíduos voltem às suas atividades diárias, impactando positivamente a economia local e o bem-estar social. A implantação deste serviço no Hospital Regional de Tamboril também reforça o compromisso da Secretaria de Saúde com a promoção de uma saúde pública acessível e de qualidade para toda a população.

Portanto, a contratação e execução deste serviço de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável é uma medida essencial para atender às necessidades oftalmológicas do município de Tamboril, garantindo maior equidade no acesso à saúde e contribuindo para a redução da cegueira evitável na população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS VALORES MÉDIOS E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Da especificação dos itens e dos valores médios

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FACOEMULSIFICAÇÃO – FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA	600	UNIDADE	R\$1.217,55	R\$730.530,00



O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÉNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM O USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE. LENTE INCLUSAS NO PROCEDIMENTO. ATRIBUTOS COMPLEMENTARES: INCLUÍDOS A EQUIPE CIRÚRGICA, ANESTESIA, INSUMOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E TODO O MAIS NECESSÁRIO.				VALOR TOTAL R\$730.530,00
---	--	--	--	---------------------------

5.1.2. Os valores unitários de cada procedimento têm como base pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021;

5.1.2.1. Poderão participar todas as instituições/clínicas, que comprovem capacidade técnica, dispuserem de profissionais comprovadamente capacitados;

5.1.2.2. Cada participante poderá credenciar somente um único CNPJ por empresa.

5.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

5.2.1. Este detalhamento descreve o processo para a realização de cirurgias de catarata, especificamente facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, a serem realizadas no Hospital Regional de Tamboril. O objetivo é garantir a execução eficiente, segura e de alta qualidade dos serviços, conforme as diretrizes e necessidades estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril, CE.

5.2.2. O objetivo da prestação de serviços é garantir a realização de procedimentos cirúrgicos para a remoção de catarata com a máxima segurança e eficácia, visando a recuperação visual dos pacientes e o atendimento adequado às necessidades de saúde ocular da população local.

5.2.3. Do Escopo dos Serviços

5.2.3.1. Procedimento Cirúrgico

a) Tipo de Procedimento: Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável.

b) Descrição: A facoemulsificação é uma técnica cirúrgica que utiliza ultrassom para fragmentar a catarata (cristalino opaco) e aspirar seus fragmentos. Após a remoção do cristalino opaco, uma lente intraocular dobrável é implantada na cápsula do cristalino.

5.2.4. Equipamentos e Materiais

5.2.4.1. Equipamentos:

a) Aparelho de facoemulsificação

b) Microscópio cirúrgico

c) sistema de irrigação e aspiração

d) Equipamento de visomonitoramento

5.2.4.2. Materiais:

a) Lentes intraoculares dobráveis (acrílica ou silicone)

b) Soluções estéreis para irrigação

c) Instrumentos cirúrgicos específicos para facoemulsificação

5.2.4.3. Insumos Farmacêuticos:

a) Colírios antibióticos

b) Colírios anti-inflamatórios

c) Anestésicos locais

d) Medicamentos para sedação, se necessário

5.2.5. Procedimentos Pré-Operatórios

5.2.5.1. Avaliação e Preparação do Paciente





5.2.5.1.1. Exames:

- a) Avaliação da acuidade visual
- b) Exame de fundo de olho
- c) Medição do comprimento axial do olho
- d) Tomografia de coerência óptica (OCT)

5.2.5.2. Preparação

5.2.2.1. Preparação do Paciente:

- a) Jejum de acordo com as orientações
- b) Suspensão temporária de medicamentos anticoagulantes, se necessário
- c) Orientações psicológicas e esclarecimento de dúvidas

5.2.6. Procedimentos Operatórios

5.2.6.1. Ambiente Cirúrgico

5.2.6.1.1. Preparação da Sala:

- a) Garantia de ambiente estéril e equipamentos devidamente calibrados e funcionais
- b) Disponibilização de todos os materiais e insumos necessários

5.2.6.2. Técnica Cirúrgica

5.2.6.2.1. Incisão:

- a) Realização de incisão microcirúrgica na córnea

5.2.6.2.3. Facoemulsificação:

- a) Fragmentação da catarata usando ultrassom
- b) Aspiração dos fragmentos e irrigação do espaço capsular

5.2.6.2.4. Implante da Lente:

- a) Inserção da lente intraocular dobrável (acrílica ou silicone)
- b) Ajuste da lente e verificação da posição correta

5.2.6.2.5. Encerramento:

- a) Verificação da integridade da incisão
- b) Aplicação de colírios antibióticos e anti-inflamatórios

5.2.7. Equipe Cirúrgica e Anestesia

5.2.7.1. Da Equipe Cirúrgica

5.2.7.1.1. Cirurgião:

- a) Oftalmologista especializado em cirurgia de catarata
- b) Responsável pela execução do procedimento cirúrgico

5.2.7.1.2. Assistentes Cirúrgicos:

- a) Enfermeiros e técnicos de enfermagem com experiência em oftalmologia
- b) Auxílio na preparação do paciente e manejo dos instrumentos durante a cirurgia

5.2.7.1.3. Anestesista

5.2.7.1.3.1. Função:

- a) Administração de anestesia local ou sedação conforme necessário
- b) Monitoramento dos sinais vitais do paciente durante o procedimento

5.2.8. Orientações ao Paciente

5.2.8.1. Cuidados Domésticos:

- a) Instruções sobre cuidados com o olho operado, uso de colírios e sinais de complicações
- b) Recomendações sobre atividades permitidas e proibidas

5.2.9. Documentação e Relatórios

5.2.9.1. Registro:

- a) Documentação completa do procedimento, incluindo qualquer incidente ou complicações
- b) Emissão de relatórios médicos para acompanhamento e para a Secretaria de Saúde

5.2.10. Requisitos de Qualidade e Segurança

5.2.10.1. Conformidade:

- a) Todos os procedimentos serão realizados conforme as normas da Anvisa e diretrizes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia

5.2.10.2. Segurança:



- a) Utilização de técnicas e equipamentos atualizados para minimizar riscos e promover a recuperação eficiente
- 5.2.11. Este detalhamento visa assegurar a execução completa e eficaz das cirurgias de catarata no Hospital Regional de Tamboril, cumprindo com as especificações e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril e garantindo a melhor assistência possível aos pacientes.

6. DA ESTIMATIVA DOS ITENS

6.1. A necessidade de realização de cirurgias de catarata em Tamboril está embasada na prevalência dessa condição entre a população, especialmente entre as pessoas idosas, que são as mais afetadas pela doença. A catarata é uma das principais causas de cegueira reversível e sua correção cirúrgica é essencial para melhorar a qualidade de vida dos pacientes e reduzir o impacto social e econômico da cegueira evitável.

6.2. A população estimada de Tamboril é de 25.826 habitantes, de acordo com os dados mais recentes. O cálculo da quantidade de cirurgias necessárias foi realizado levando em consideração a prevalência da catarata na população, principalmente entre os idosos, que correspondem ao grupo mais afetado.

6.3. Considerando a pirâmide etária nacional do Brasil, estimamos que cerca de 15% da população seja composta por indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos. Aplicando esse percentual à população de Tamboril:

6.3.1. População idosa = $25.826 \times 15\% = 3.874$ habitantes

6.4. Segundo estudos epidemiológicos, a prevalência de catarata na população idosa (acima de 60 anos) pode variar entre 40% a 60%, dependendo de fatores como condições socioeconômicas e acesso aos cuidados de saúde. Para fins deste cálculo, vamos adotar uma média de 50% de prevalência de catarata na população idosa.

6.4.1. Prevalência de catarata = $3.874 \times 50\% = 1.937$ pessoas com catarata

6.5. Nem todos os casos de catarata identificados exigem intervenção cirúrgica imediata. Aproximadamente 30% dos pacientes diagnosticados com catarata têm a indicação cirúrgica no momento do diagnóstico, seja por causa do comprometimento da visão ou por outros fatores médicos que justifiquem a cirurgia.

6.5.1. Pessoas que necessitam de cirurgia = $1.937 \times 30\% = 581$ cirurgias indicadas

6.6. Arredondando esse valor, estima-se que o município de Tamboril precisará realizar 600 cirurgias de catarata para atender à demanda atual de pacientes que necessitam desse procedimento.

6.7. A realização de 600 cirurgias de catarata no município de Tamboril é justificada pela prevalência da doença na população idosa, que representa uma parcela significativa da população total do município. O atendimento a essa demanda é crucial para prevenir a cegueira evitável e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Tamboril.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto a ser contratado.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas ~~por escrito~~ sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.



11. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

12.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente aquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão em:

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{(Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{\text{(Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})};$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}; \text{ e}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{(Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

12.3.3. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

12.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.5.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

12.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL. Pelo menos 01(um) atestado que comprove que a licitante, tenha executado, para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado;

12.4.2. A empresa apresente, devido certificado de Inscrição de pessoa Jurídica no Conselho competente da licitada;



12.4.3. Documentação do responsável Técnico do Prestador: Curriculum Vitae, cédula de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da Categoria;

12.4.4. Diploma de Graduação e Pós-Graduação dos profissionais identificados para a execução dos serviços em sua área de atuação, frente e verso autenticados.

12.4.5. Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, c número do respectivo registro profissional de classe (CRM ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;

13. DO RATEIO DA DEMANDA

13.1. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser solicitada pela Secretaria da Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

13.2. Por quanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

13.3. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

13.4. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

13.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

14. DA REVISÃO DAS COTAS

14.1. As cotas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente. A reavaliação das cotas dos prestadores poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Componente Municipal de Auditoria, sem prejuízo do especificado no item anterior.

14.2. No caso de descredenciamento de Prestadores, as cotas serão redistribuídas imediatamente.

15. CONCLUSÃO PRELIMINAR

15.1. Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Assessoria a Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no meios legais, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.



16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.122.0031.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes elementos de despesas: 33903950 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço médico-hospitalar – hospital, 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº Transferência 1600000000 – SUS-Bloco de manutenção.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tamboril/CE, 05 de setembro de 2024.


CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000520240903000182

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE identificou a necessidade urgente da contratação de serviços especializados para a realização de cirurgias de catarata, utilizando a técnica de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável. Esta ação é de vital importância para atender à demanda reprimida e reduzir a fila de espera dos pacientes, que cresce continuamente e impacta negativamente a qualidade de vida da população local.

As cirurgias de catarata são essenciais para devolver a visão aos pacientes acometidos por esta condição, permitindo-lhes retomar suas atividades cotidianas de forma independente. Entre as cataratas diagnosticadas, incluem-se as senis, traumáticas, congênitas, complicadas e outras variações, todas demandando tratamento cirúrgico especializado e urgente.

O município de Tamboril realizou, nos últimos três anos, um total de 907 cirurgias de catarata. No entanto, ainda há um grande número de pacientes aguardando atendimento, justificando a necessidade premente de expandir a oferta desse serviço. A capacidade instalada atual no Hospital Regional de Tamboril é de 20 cirurgias de catarata por semana, o que, apesar de significativo, não é suficiente para atender à totalidade da demanda existente.

Portanto, a contratação de serviços para a realização de cirurgias de catarata é imperativa para preencher as lacunas no atendimento à saúde da população, garantindo acesso a procedimentos de qualidade e cumprindo com a missão da Secretaria de Saúde de promover o bem-estar e a saúde pública no município de Tamboril. A implementação desta contratação trará benefícios diretos, imediatos e de longo prazo para os pacientes e suas famílias, além de contribuir para a redução dos custos associados a complicações decorrentes da não realização tempestiva das cirurgias.

Em suma, a necessidade de contratação destes serviços é impulsionada pelo interesse público de garantir o direito básico à saúde, promover a qualidade de vida e reduzir as desigualdades no acesso a procedimentos médicos essenciais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Hospital Regional de Tamboril	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir a seleção da solução mais adequada, observando critérios de sustentabilidade, conforme leis e regulamentações específicas. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho também devem ser observados para assegurar que a prestação dos serviços de cirurgia de catarata atenda às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.

Requisitos Gerais

- Realização de 600 cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável) ao longo do contrato.
- Utilização de facoemulsificador com tecnologia atualizada e lente intraocular dobrável acrílica ou de silicone de alta qualidade.
- Inclusão de todos os insumos farmacêuticos e hospitalares, além de instrumentais cirúrgicos necessários para os procedimentos.

Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos públicos.
- Atendimento às regulamentações específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas sanitárias pertinentes.
- Garantia de todos os licenciamentos e certificações necessárias para a prestação dos serviços.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais e insumos que estejam em conformidade com práticas sustentáveis e regulamentações ambientais.
- Descarte adequado de resíduos hospitalares, conforme normas vigentes para a proteção ambiental e saúde pública.
- Promover ações de sustentabilidade, como a utilização de insumos farmacêuticos com menor impacto ambiental.

Requisitos da Contratação

- Inclusão completa da equipe cirúrgica, compreendendo cirurgião especialista, anestesista, enfermeiros e técnicos de enfermagem qualificados.
- Garantia de anestesia segura e eficaz, com monitoramento contínuo dos pacientes durante os procedimentos.
- Fornecimento de equipamentos e materiais em estado adequado para uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos mesmos durante a vigência do contrato.
- Disponibilidade de suporte técnico para os equipamentos utilizados, garantindo o pleno funcionamento durante os procedimentos.

Os requisitos necessários à contratação devem priorizar a eficiência, segurança e





qualidade dos serviços, sem impor especificações excessivas que possam comprometer a competitividade da licitação. Portanto, os requisitos essenciais incluem a qualificação e experiência comprovada da equipe médica, equipamentos modernos e em bom estado, práticas sustentáveis e conformidade com todas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

4. Da execução dos serviços

A prestação dos serviços de cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável) será realizada no Hospital Regional de Tamboril, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE. A execução dos serviços deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- **Local de Execução:** As cirurgias serão executadas na sala operatória do Hospital Regional de Tamboril, especificamente preparada para procedimentos oftalmológicos. A sala operatória deve dispor de foco cirúrgico, aspirador e mesa cirúrgica adequados para procedimentos de facoemulsificação.
- **Equipe Cirúrgica:** A equipe responsável pela realização das cirurgias deverá ser composta por um oftalmologista devidamente qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina, além de profissionais de apoio, como enfermeiros e técnicos de enfermagem especializados em oftalmologia.
- **Triagem e Preparação dos Pacientes:** Antes da realização das cirurgias, os pacientes deverão passar por uma triagem pré-operatória na sala de triagem do hospital, onde serão verificados os sinais vitais. Além disso, serão realizados exames complementares, como a medição da pressão ocular, na sala de exames.
- **Procedimento Cirúrgico:** A facoemulsificação deverá ser realizada utilizando equipamentos modernos e apropriados, como o facoemulsificador. A lente intraocular a ser implantada deve ser de material acrílico ou silicone, sendo dobrável, conforme especificado no item do processo administrativo. Os insumos farmacêuticos e hospitalares necessários para o procedimento, incluindo medicamentos para anestesia, deverão estar disponíveis e em conformidade com as normas de segurança.
- **Cuidados Pós-Operatórios:** Após a cirurgia, os pacientes deverão ser monitorados para garantir a recuperação adequada. As instruções pós-operatórias, prescrição de medicamentos e recomendações de cuidados devem ser fornecidas aos pacientes e seus familiares.
- **Controle de Qualidade:** O serviço contratado deve garantir a qualidade e segurança dos procedimentos através do cumprimento de protocolos clínicos e operacionais. É necessário a presença de um sistema de controle de infecções e rastreamento de resultados pós-operatórios, a fim de assegurar a manutenção dos altos padrões de qualidade.
- **Relatórios e Documentação:** A cada etapa do procedimento, desde a triagem até o pós-operatório, deverá ser devidamente registrada e documentada no prontuário eletrônico do paciente. Relatórios periódicos sobre a execução dos serviços e resultados alcançados devem ser enviados à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril para acompanhamento e avaliação.
- **Manutenção e Assistência Técnica:** É de responsabilidade da entidade contratada garantir a manutenção adequada dos equipamentos utilizados. Em caso de falhas ou necessidade de reparos, a assistência técnica deve ser prestada de forma



rápida para evitar a interrupção dos serviços.

5. Levantamento de mercado

Para a prestação de serviços de cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável) a ser realizado no Hospital Regional de Tamboril, foi realizado um levantamento de mercado detalhado com foco em identificar as principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e órgãos públicos. A seguir, são listadas as principais formas de contratação:

- Contratação direta com o fornecedor: A contratação direta pode ser feita diretamente com clínicas oftalmológicas ou hospitais especializados na realização do procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular. Esta forma de contratação pode simplificar o processo, mas exige que a instituição contratante tenha capacidade de negociar preços e avaliar a qualidade dos serviços prestados.
- Contratação através de terceirização: A terceirização dos serviços de cirurgia pode ser realizada mediante a contratação de empresas especializadas em serviços hospitalares. Essas empresas são responsáveis pelo fornecimento da equipe cirúrgica, insumos e equipamentos necessários. Esse modelo pode oferecer vantagens em termos de eficiência e concentração de expertise, mas também exige uma gestão rigorosa dos contratos.
- Contratação via Consórcio Público: Nesta modalidade, diferentes municípios ou entidades se unem para contratar conjuntamente os serviços, compartilhando custos e estruturas. Essa forma de contratação pode permitir economia de escala e acesso a serviços de maior qualidade, mas pode ser complexa em termos de coordenação e gestão.

Após essa análise, considerando as peculiaridades do Hospital Regional de Tamboril e as demandas específicas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, a opção mais adequada é a contratação através de terceirização. Esta solução é preferível pelos seguintes motivos:

- Especialização e Qualidade: Empresas especializadas em serviços hospitalares possuem expertise técnica e infraestrutura adequada para a realização das cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular, garantindo a qualidade e a segurança do procedimento.
- Eficiência Operacional: A terceirização permite a alocação eficiente de recursos e a possibilidade de realizar um maior número de cirurgias, respeitando a capacidade instalada do hospital. A gestão dos insumos, equipamentos e equipe médica fica a cargo da empresa contratada, otimizando o processo e minimizando a carga administrativa para o hospital.
- Flexibilidade Contratual: A terceirização facilita a adequação do contrato às necessidades específicas do município, permitindo ajustes de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária sem comprometer a continuidade dos serviços.

Diante disso, a contratação através de terceirização atende melhor às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE para a prestação de serviços de cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável)





no Hospital Regional de Tamboril.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para a prestação de serviços de cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável) a ser realizada no Hospital Regional de Tamboril contempla todos os aspectos necessários para o atendimento de pacientes conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril. Esta seção detalha os principais componentes e etapas da solução:

1. Solução Principal

O procedimento cirúrgico principal envolve a facoemulsificação, que é uma técnica moderna de cirurgia de catarata amplamente adotada devido à sua eficácia e recuperação rápida. Este procedimento utiliza um facoemulsificador, que emulsifica o núcleo do cristalino opaco, permitindo sua aspiração e consequente inserção de uma lente intraocular dobrável acrílica ou de silicone.

2. Requisitos Técnicos

Para a execução adequada das cirurgias, o Hospital Regional de Tamboril precisa dispor dos seguintes recursos e equipamentos:

- 01 sala de triagem para verificação de sinais vitais.
- 01 sala de exames complementares para aferição da pressão ocular.
- 01 sala operatória equipada com foco cirúrgico, aspirador e mesa cirúrgica.

Adicionalmente, deverá ser garantido o fornecimento de todos os insumos farmacêuticos e hospitalares, instrumental cirúrgico e equipamentos de proteção pessoal necessários.

3. Equipe Técnica

A realização das cirurgias será conduzida por uma equipe qualificada composta por cirurgiões oftalmológicos especializados, anestesiistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem. A equipe deve estar treinada nas técnicas mais avançadas de facoemulsificação e no manuseio dos equipamentos específicos.

4. Procedimentos Pré e Pós-operatórios

Os pacientes passarão por uma triagem e exames complementares antes da cirurgia para verificar a aptidão para o procedimento. Após a cirurgia, os pacientes deverão ser acompanhados no pós-operatório por um período de até 24 horas para monitoramento de complicações e orientações sobre os cuidados necessários.

5. Mecanismos de Controle e Qualidade

Estabeleceremos um acompanhamento rigoroso da qualidade dos serviços



prestados por meio de auditorias periódicas e relatórios de avaliação. Feedback dos pacientes também será coletado para garantir a melhoria contínua dos processos e serviços.

6. Análise de Alternativas Disponíveis no Mercado

Foi realizado um levantamento de mercado para identificar as melhores práticas e soluções disponíveis. Entre as alternativas analisadas, a técnica de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável se destacou como a mais avançada e eficiente, tanto em termos de resultados clínicos quanto em relação à recuperação dos pacientes. A escolha dessa técnica foi fundamentada na sua ampla adoção em centros médicos de referência e na comprovação de seus benefícios em literatura médica especializada.

A alternativa de técnica manual (ECCE) foi considerada, mas descartada devido ao maior tempo de recuperação e maior risco de complicações.

7. Fundamentação Jurídica

De acordo com o Art. 18, §1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, a descrição da solução como um todo é fundamental para evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução. A escolha da técnica de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável atende perfeitamente aos requisitos previstos na lei, garantindo eficiência e melhores resultados para a administração pública e para a população atendida.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	FACOEMULSIFICAÇÃO	600,000	Unidade

Especificação: FACOEMULSIFICAÇÃO com implante de lente intraocular dobrável – procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) com o uso de facoemulsificador com implante de lente intraocular dobrável acrílica ou de silicone. Lente inclusa no procedimento. Atributos complementares: incluídos a equipe cirúrgica, anestesia, insumos farmacêuticos e hospitalares, instrumental cirúrgico e todo o mais necessário.

8. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FACOEMULSIFICAÇÃO	600,000	Unidade	1.217,55	730.530,00

Especificação: FACOEMULSIFICAÇÃO com implante de lente intraocular dobrável – procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) com o uso de facoemulsificador com implante de lente intraocular dobrável acrílica ou de silicone. Lente inclusa no procedimento. Atributos complementares: incluídos a equipe cirúrgica, anestesia, insumos farmacêuticos e hospitalares, instrumental cirúrgico e todo o mais necessário.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 730.530,00 (setecentos e trinta mil, quinhentos e trinta reais)





9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A presente seção tem por objetivo justificar a decisão de não parcelamento do objeto da contratação para prestação de serviços de cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável) a ser realizado no Hospital Regional de Tamboril, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**

Ao analisar a prestação dos serviços de cirurgia de catarata, verifica-se que o objeto apresenta uma interdependência técnica essencial, onde a divisão poderia comprometer a totalidade e a eficácia do serviço. A natureza integrada do procedimento cirúrgico, que abrange desde a triagem pré-operatória até o acompanhamento pós-operatório, exige uma uniformidade na execução para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:**

A divisão do objeto em múltiplos contratos poderia trazer dificuldades no gerenciamento e na coordenação das atividades, além de potenciais desvantagens na negociação conjunta de insumos e serviços especializados. Assim, a opção pelo não parcelamento é tecnicamente mais viável e economicamente vantajosa, assegurando a qualidade e eficácia dos resultados.

- **Economia de Escala:**

O parcelamento do objeto pode resultar na perda de economia de escala, visto que a contratação de um único fornecedor para a totalidade dos serviços possibilita uma maior negociação e redução de custos. A não divisão permite que o fornecedor otimize a logística e o uso de recursos, refletindo em benefícios econômicos tanto para a Administração quanto para o contratado.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

A decisão pelo não parcelamento contribui para uma maior competitividade ao atrair fornecedores com maior capacidade técnica e infraestrutura para a prestação do serviço completo. Essa abordagem evita a fragmentação do mercado e possibilita a participação de empresas mais qualificadas, garantindo o cumprimento dos resultados almejados pela administração.

- **Decisão pelo Não Parcelamento:**

Justifica-se pelo não parcelamento a constatação de que a divisão do objeto causaria prejuízos significativos relacionados à perda de economia de escala e complexidade na coordenação de múltiplos contratos. A unidade do serviço é fundamental para a continuidade e eficácia do atendimento médico, e a contratação única é a melhor forma de assegurar a otimização dos recursos públicos.

- **Análise do Mercado:**

A análise do mercado dos serviços de cirurgia de catarata (facoemulsificação)





evidencia que as práticas do setor tendem a oferecer pacotes integrados dos serviços, incluindo equipe médica, insumos e equipamentos, devido à necessidade de padronização e continuidade. Esse cenário reforça a decisão tomada, demonstrando que a não divisão do objeto está alinhada às práticas atuais e às expectativas de qualidade no atendimento.

- Consideração de Lotes:

Apesar de considerar a divisão em lotes para facilitar a participação de fornecedores menores, conclui-se que tal medida implicaria em prejuízos para a economia de escala e coordenação dos serviços. Portanto, a administração opta pela contratação de um único fornecedor para a totalidade dos serviços, resguardando a integridade e eficiência dos procedimentos cirúrgicos.

Com base nas análises acima, conclui-se que a decisão de não parcelar o objeto da contratação é justificada por razões técnicas e econômicas, assegurando a eficiência na execução dos serviços e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a prestação de serviços de cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável) está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril, conforme estipulado para o exercício financeiro corrente. Esse alinhamento é fundamentado nos seguintes pontos:

1. Previsão Orçamentária: A contratação desta prestação de serviços foi prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) em fase de elaboração, evidenciando um planejamento estratégico para atender a demanda crescente por cirurgias de catarata que não foram atendidas nos últimos três anos.
2. Necessidade Identificada: A inclusão deste serviço no PAC se dá em resposta ao total de 907 cirurgias realizadas nos últimos três anos e à capacidade instalada do Hospital Regional de Tamboril, que pode realizar até 20 cirurgias de catarata por semana, visando reduzir a fila de espera e atender à população que sofre com a catarata.
3. Capacidade Instalada: O hospital possui as instalações e equipamentos necessários para a realização das cirurgias de facoemulsificação, incluindo sala de triagem, sala de exames complementares e sala operatória. Isso garante que a contratação será efetivamente utilizada sem a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura.
4. Demanda Projetada: Com base nos dados históricos e na capacidade instalada, estima-se a contratação de 600 procedimentos de facoemulsificação, o que está de acordo com a projeção de atendimento e o planejamento financeiro estabelecido pela Secretaria de Saúde.
5. Interesse Público: O alinhamento com o PAC reafirma o compromisso do Município de Tamboril em promover a saúde pública de forma eficiente, segura e equitativa, proporcionando acesso aos tratamentos necessários para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.



11. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável) no Hospital Regional de Tamboril, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, são os seguintes:

1. Redução da Fila de Espera: Aumentar a capacidade de atendimento e reduzir a fila de espera para cirurgias de catarata, permitindo que mais pacientes sejam atendidos em tempo hábil.
2. Melhoria da Qualidade de Vida: Proporcionar uma melhoria significativa na qualidade de vida dos pacientes ao restaurar a visão, permitindo que retornem às suas atividades diárias com mais autonomia e segurança.
3. Eficiência do Serviço de Saúde: Optimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na rede pública de saúde, assegurando uma prestação de serviços eficaz e de alta qualidade.
4. Atendimento à Demanda Reprimida: Atender à demanda reprimida acumulada nos últimos três anos, com um total de 907 cirurgias realizadas entre 2022 e setembro de 2024, buscando zerar ou minimamente reduzir a lista de espera.
5. Economia de Recursos Públicos: Garantir a contratação mais vantajosa para a administração pública em termos financeiros, conforme disposto no Art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, assegurando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
6. Conformidade e Transparência: Assegurar a conformidade com os princípios da transparência, eficiência e interesse público, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, garantindo que todas as etapas do processo sejam devidamente documentadas e publicadas.
7. Capacitação da Equipe de Saúde: Promover a capacitação contínua da equipe médica e técnica envolvida nas cirurgias, assegurando que possuam as competências necessárias para a realização dos procedimentos com excelência.
8. Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Implementar medidas que minimizem possíveis impactos ambientais, como a adequada gestão de resíduos hospitalares e o uso sustentável de recursos, em conformidade com os requisitos ambientais estabelecidos.

12. Providências a serem adotadas

A seguir, são elencadas as providências detalhadas que deverão ser adotadas para a realização da contratação dos serviços de cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável) a ser realizado no Hospital Regional de Tamboril:

- 1. Planejamento e Organização:
 - Elaborar e aprovar o estudo técnico preliminar (ETP) que caracterize o interesse público e a necessidade da contratação.
 - Definir e alinhar o escopo do termo de referência ou projeto básico a ser elaborado posteriormente.
 - Estabelecer um cronograma detalhado de todas as etapas do processo de contratação, envolvendo instituições e equipes necessárias.
- 2. Aprovação Orçamentária:





- Confirmar a inclusão da previsão orçamentária para este serviço no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril.
- Realizar ajustes orçamentários necessários e obter aprovação junto aos órgãos competentes.
- 3. Levantamento e Pesquisa de Mercado:
 - Realizar pesquisas de mercado para identificar fornecedores e estimar os valores praticados no mercado para este tipo de serviço.
 - Coletar cotações de, no mínimo, três fornecedores diferentes, verificando a conformidade com os preços praticados.
- 4. Elaboração do Edital e Minuta de Contrato:
 - Redigir o edital de licitação e a minuta do contrato, incluindo todas as especificações técnicas e requisitos necessários para a prestação do serviço.
 - Parecer jurídico e revisão dos documentos pela assessoria jurídica do município, garantindo a conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5. Divulgação e Publicidade:
 - Publicar o edital de licitação no Diário Oficial do Município e em outros meios oficiais de divulgação, assegurando ampla divulgação.
 - Utilizar sistemas eletrônicos de licitações para a tramitação e registro dos procedimentos, promovendo maior transparência e eficiência.
- 6. Capacitação de Servidores:
 - Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que possuam as competências necessárias para acompanhar e avaliar a execução do serviço.
 - Realizar treinamentos específicos sobre o procedimento de facoemulsificação e o uso de lentes intraoculares dobráveis.
- 7. Execução e Monitoramento:
 - Acompanhar a execução do contrato, monitorando a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos pacientes beneficiados com as cirurgias.
 - Instituir um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados, incluindo feedback das equipes médicas e dos pacientes.
- 8. Gestão de Riscos e Contingências:
 - Identificar possíveis riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da execução dos serviços, elaborando planos de contingência.
 - Estabelecer mecanismos de fiscalização contínua para assegurar o cumprimento dos termos contratuais e prevenir possíveis irregularidades.
- 9. Avaliação e Relatórios Finais:
 - Consolidar relatórios finais detalhados sobre a execução do contrato e os resultados alcançados, permitindo a análise de performance e a proposição de melhorias.
 - Divulgar os resultados alcançados com a contratação, considerando os benefícios para a saúde pública do município de Tamboril.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Art. 15, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio no presente processo de contratação pública.

O inciso IV do caput do Art. 15 esclarece que uma empresa consorciada não pode participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada. No





entanto, neste processo específico, a vedação da participação em consórcio é uma decisão da administração pública para assegurar maior eficácia, clareza e celeridade nas contratações, conforme os princípios estabelecidos no Art. 5º da referida lei.

A vedação à participação de empresas em consórcio tem o objetivo de evitar conflitos de interesse, assegurar tratamento isonômico entre os potenciais contratados e garantir que a execução do contrato ocorra de maneira mais direta, sem intermediários que possam diluir responsabilidades. Além disso, a decisão se alinha aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante reiterar que, conforme o § 4º do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída. Contudo, tal substituição não será permitida neste caso devido à vedação aplicada.

Esta decisão também se funda na necessidade de garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, não permitindo a formação de consórcios que poderiam complexificar a fiscalização e gestão do contrato, conforme orientam os princípios gerais da governança nas contratações públicas estabelecidos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio visa garantir a simplicidade, eficácia, e a economicidade do processo de contratação, propiciando uma melhor administração e maior controle sobre a execução dos serviços contratados.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pelo Art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Desta forma, realizamos o levantamento dos possíveis impactos ambientais relacionados à prestação dos serviços de cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável) e propomos as devidas medidas mitigadoras.

- Impacto Ambiental 1: Produção de resíduos hospitalares.

A cirurgia de catarata gera diversos tipos de resíduos hospitalares, incluindo materiais cortantes, não-cortantes, químicos e orgânicos.

Medida Mitigadora: Implementação de um sistema rigoroso de segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos nos moldes da legislação vigente (RDC ANVISA nº 222/2018). A contratação deverá incluir o tratamento adequado dos resíduos, seguindo as normas de biossegurança e meio ambiente.





- Impacto Ambiental 2: Consumo de energia elétrica.

Os procedimentos cirúrgicos utilizam equipamentos que demandam elevada quantidade de energia elétrica, especialmente os facoemulsificadores.

Medida Mitigadora: Adoção de protocolos de eficiência energética, incluindo a utilização de dispositivos médicos com baixo consumo de energia e manutenção regular dos equipamentos para garantir eficiência operacional. Será incentivado o uso de energias renováveis, sempre que possível.

- Impacto Ambiental 3: Consumo de insumos farmacêuticos e hospitalares.

A cirurgia requer a utilização de diversos insumos, incluindo medicamentos, lentes intraoculares e outros materiais esterilizados.

Medida Mitigadora: Otimização do uso de insumos através de planejamento adequado e compra de materiais recicláveis ou biodegradáveis. Além disso, deve ser considerada a logística reversa para embalagens e insumos utilizados, conforme Políticas de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

- Impacto Ambiental 4: Manuseio de produtos químicos.

Os produtos químicos utilizados na esterilização de equipamentos e no controle de infecções podem ser prejudiciais ao meio ambiente se descartados de maneira inadequada.

Medida Mitigadora: Garantia de que todos os produtos químicos sejam manejados e descartados em conformidade com as normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e outras legislações aplicáveis. Treinamento constante para a equipe sobre manuseio seguro e descarte adequado de produtos químicos.

- Impacto Ambiental 5: Impacto no uso de água.

Procedimentos cirúrgicos requerem elevada quantidade de água para a limpeza e esterilização de instrumentos.

Medida Mitigadora: Implementação de sistemas de reuso de água e adoção de tecnologia de ponta que minimize o consumo de água. Uso de autoclaves e lavadoras que possuem certificação de eficiência hídrica.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação para a prestação de serviços de cirurgia de catarata mediante facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável no Hospital Regional de Tamboril mostra-se viável e razoável conforme os fundamentos e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Primeiramente, a necessidade da contratação está alicerçada no interesse público, pois busca atender uma demanda reprimida de cirurgias de catarata em um contexto onde já se realizou 907 cirurgias nos últimos três anos e ainda existe uma procura expressiva não atendida. Considerando que a capacidade instalada do Hospital





Prefeitura de Tamboril

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
158
FDS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Regional de Tamboril é de 20 cirurgias de catarata por semana, a contratação de 600 procedimentos anuais é condizente com a infraestrutura disponível, sendo possível realizar todas as cirurgias dentro do prazo contratual.

Além disso, a previsão orçamentária específica para esta contratação no Plano Anual de Contratações da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril reforça a adequada provisão de recursos financeiros para este fim, essencial para a governança das contratações, conforme preconizado no artigo 11, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

A escolha pela modalidade de credenciamento também é justificável, tendo em vista que permite a otimização dos custos e a ampliação da competitividade entre os fornecedores, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da isonomia preconizados nos artigos 5º e 18 da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, o estudo técnico preliminar, conforme disposto no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, evidencia não apenas a viabilidade técnica, mas também a econômica da contratação. As cotações de mercado indicam uma referência de valor unitário de R\$ 1.217,55 por cirurgia, valor este que reflete fielmente os custos praticados no mercado e está em consonância com os preços constantes de bancos de dados públicos e com outros parâmetros previstos no artigo 23 da referida lei.

Em conclusão, a presente contratação atende plenamente aos requisitos legais, técnicos e econômicos exigidos, garantindo a efetividade do serviço público de saúde e proporcionando um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. No que tange aos impactos ambientais, embora não haja grandes riscos específicos nesta contratação, mantemos o compromisso com a adoção de práticas sustentáveis em todos os serviços prestados.

Portanto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, sendo imprescindível para atender à demanda da população de Tamboril em um dos serviços de saúde ocular mais críticos e necessários.

Tamboril / CE, 4 de setembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE





ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO

a) **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**
PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA N° XXXXXXXX
FANTASIA:
Nome Completo:
CNPJ:
Endereço: _____ CEP: _____
Fone Comercial: _____ Celular: _____
Email:
Banco: _____ Agência N°: _____ Conta Corrente n°: _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL) A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE TAMBORIL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente, atendendo a Chamada Pública acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretendentes e eventuais prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, na **prestação de serviços**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N° 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assume desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de



Prefeitura de Tamboril



comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

<CIDADE – DATA>

_____, ____ / ____ / ____.

Assinatura do solicitante



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2024/CHP

Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021

ANEXO IV – MODELOS DECLARAÇÕES – (Caso necessário)

A) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____ RG nº _____

_____, Órgão _____ Exped. _____,
telefone _____

(_____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

Local Data _____ / _____ / _____
_____.

Assinatura do Declarante

B) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____ na qualidade de CREDENCIADA da contratação direta instaurada pela Secretaria de Saúde de Tamboril-CE na Modalidade Credenciamento nº _____, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para _____, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de _____ de _____ de 2024, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico,



Prefeitura de Tamboril

conforme determina o art. 9º, §1º da lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura e Carimbo CNPJ



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Coronelino Rodrigues do Espírito Santo s/n - Bairro São Pedro - CNPJ 07.705.817/0001-04



C) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____.
Local e data

Assinatura/carimbo cnpj
CREDENCIADA





EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2024/CHP
Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º >>>>>>>>

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.705.817/0001-04, situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretaria, a Sr.a <<<nome do gestor>>>, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a <<<PESSOA JURIDICA >>>>, inscrita no CNPJ sob o nº >>>>, situado(a) à Rua >>>>>, nº >>>, Bairro >>>>, cidade de >>>>> representado por <<<pessoa física>>>>, inscrita no CPF sob o nº >>>>>, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo N.º ____**, oriundo do Processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º xxxxx** e regente pelas disposições constantes na Lei Federal N.º 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo tem por objeto proceder ao **CREDENCIAMENTO** da (o) **CREDENCIADO** signatário (a) para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

3.1.1 O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ter o prazo inicial de vigência de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados, a critério das partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:



- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses na Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro da Comarca de Tamboril é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – CE, _____.

<Nome do(a) Secretário(a)>Secretário de
<Secretaria>

<Nome do Credenciado>
CREDENCIADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



A circular stamp with the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMDARÉ" at the top and "COMISSÃO DE LICITAÇÃO" at the bottom. In the center, the number "166" is handwritten above a signature.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2024/CHP
Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada

Contrato nº
Processo nº
CREDENCIAMENTO Nº/2024

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DE
TAMBORIL-CE E A , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O município de Tamboril – CE, através da secretaria da saúde, com sede no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Centro, Tamboril-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por sua Gestora, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e identidade) denominada CONTRATANTE, e a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº , representada neste ato pelo Senhor(nome, acionalidade, estado civil, profissão, Identidade e CPF), ajustam o presente CONTRATO nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº , parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de / / , ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo de nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, oriundo do Processo de Credenciamento nº xxxxxxxxxxx, rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL) A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE TAMBORIL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ >>> (>>>>>), conforme valores da constantes no Anexo I – Termo de Referência, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no ANEXO I do Edital da Chamada Pública.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editárias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá



pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.122.0031.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes elementos de despesas: 33903950 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço médico-hospitalar – hospital, 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº Transferência 1600000000 – SUS-Bloco de manutenção.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo contratual;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do contrato;
- c) atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.1133/93, no que couber;
- d) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- e) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- f) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- j) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- k) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2. Enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 7.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4., 7.1.5 e 7.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
 - f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 - g) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
 - h) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4., 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2., 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5., 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Secretaria Municipal da Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXX especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.
- 12.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da entrega dos produtos, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.
- 12.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.
- 13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 13.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 13.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.
- 13.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.
- 13.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Tamboril é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – CE, XXXXX de XXXXXX de 2024.

<Nome do(a) Secretário(a)> Secretário de
<Secretaria>

<Nome do Contratado>
CONTRATADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

